



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Av. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes RJ. - CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E-mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

PORTARIA Nº 006/2018/DIR DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a matrícula de discentes repetentes no âmbito do Curso de Graduação em Medicina ofertado pela FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO o que preceituam o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos - FMC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para matrícula de discentes repetentes nos cursos de graduação ofertados pela FMC;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões dos Colegiados dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC;

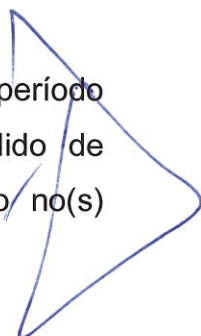
RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes à matrícula de discentes repetentes no âmbito do Curso de Graduação em Medicina ofertado pela FMC.

Art. 2º Considera-se repetentes os discentes que não tenham obtido aprovação por nota e/ou por frequência em mais de 2 (dois) componentes curriculares no semestre letivo, bem como aqueles que não tiveram aprovação no(s) componente(s) curricular(e)s em regime de dependência no semestre imediatamente posterior à reprovação.

Art. 3º A matrícula do discente repetente será efetuada no último período semestral em que este esteve matriculado, ficando o mesmo impedido de matricular-se em outro período semestral até que obtenha aprovação no(s)

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26/03/2018



componente(s) curriculare(s) no(s) qual(is) foi reprovado em semestres anteriores àquele em que está matriculado.

§1º É vedada a antecipação de componente curricular de semestres/períodos subsequentes ao da reprovação, exceto nos casos de alteração de matriz curricular que ocasione a extinção de determinado componente curricular.

§2º O previsto no §1º deste artigo não se aplica aos discentes ingressantes anteriormente ao ano de 2016 e que permaneçam na matriz curricular de ingresso.

Art. 4º Os discentes repetentes devem cursar o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de repetência na turma regular imediatamente subsequente a sua, devendo cumprir na forma presencial os respectivos conteúdos e cargas horárias, não sendo admitida a adoção de planos de estudos.


Parágrafo único – Além do(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de reprovação, os discentes repetentes devem cumprir integralmente as atividades integradoras previstas para o período em curso.

Art. 5º A matrícula em período semestral subsequente está condicionada à aprovação no(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de dependência.

Parágrafo único – Para obter aprovação no(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) o discente foi reprovado, independente do motivo que gerou a reprovação, é exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e a média mínima estabelecida no Regimento Geral da IES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de março de 2018.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos

Aprovado em reunião do CONSUP
em 26/03/2018